



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

## EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2025

CONCORRÊNCIA Nº 11/2025

### ENTREGA DOS ENVELOPES E REALIZAÇÃO DA SESSÃO PRESENCIAL

**DIA** : 03/12/2025

**HORA** : 09:00 horas.

**LOCAL** : Rua Marinho Carlos de Souza, Nº 05, Centro, Divino - MG.

### 1. PREÂMBULO

O Município de Divino/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.114.272.0001-88, com sede na Rua Marinho Carlos de Souza, nº 05, Centro, nesta cidade de Divino-MG, por meio de seu Agente de Contratação, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2025** na modalidade **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 11/2025**, do tipo **MAIOR OFERTA**, regido pelas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, Lei Municipal 2.169 de 12 de agosto de 2024, art. 105, §1º da Lei Orgânica Municipal, e demais legislações aplicáveis à espécie.

### 2. OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é a **CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, consistente em quiosque denominado "Celita Rocha Gomes", destinado à instalação e exploração de lanchonete e afins, conforme especificações do Termo de Referência, **ANEXO II**.

2.1.1 É vedada a transferência ou sublocação do objeto a terceiros, sob pena de rescisão da concessão.

2.2 Condições específicas:

2.2.1 A **CONCESSIONÁRIA** deverá instalar, às suas expensas, os equipamentos necessários e promover a exploração comercial no bem público municipal, no espaço definido no Termo de Referência, **ANEXO II**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

2.2.2 A Concessão objeto deste processo se limita, única e exclusivamente, à exploração do ramo de lanchonete e afins, nos termos do Termo de Referência, **ANEXO II.**

2.2.3 Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA, além do pagamento mensal pela concessão:

- a) adequar o empreendimento imobiliário;
- b) instalar e manter em perfeito funcionamento o objeto da licitação;
- c) adquirir, locar e instalar, às suas expensas, todos os equipamentos e mobiliários necessários ao fiel cumprimento do contrato.

**2.3 VALOR MÍNIMO DA OFERTA: O valor mensal mínimo pela concessão de uso da área é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme especificado no Termo de Referência, ANEXO II.**

2.3.1 As ofertas deverão incluir todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como quaisquer outros ônus decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, os quais serão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, ficando o Município de Divino isento de qualquer responsabilidade civil, trabalhista ou de outra natureza decorrente do desempenho das atividades.

2.4 Os preços serão corrigidos anualmente pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, isto é, após 12 (doze) meses da assinatura do contrato. As parcelas deverão ser pagas através de DAM a ser emitido pelo Setor de Arrecadação do município, até o 10º dia útil de cada mês ou outro meio convencionado pela Administração.

2.5 Os valores MENSALIS serão pagos a partir do mês seguinte à assinatura do contrato.

2.6 A presente concessão tem por objetivo viabilizar a exploração comercial do quiosque, atendendo à clara demanda local e garantindo a oferta de serviços ao público de forma organizada e regularizada. A concessão estabelece preços justos para os interessados, assegurando o cumprimento da legislação vigente e promovendo a utilização adequada do espaço público.

2.6.1 A exploração do quiosque deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental, como o uso racional de energia, água e materiais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

---

## 3. MODALIDADE

3.1 A licitação será realizada na modalidade **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL**, com a sessão pública registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, nos termos do Art. 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 3.1.1 Justificativas da Modalidade Presencial:

3.1.2 A realização da CONCORRÊNCIA na forma presencial se justifica pela necessidade de ampliar a participação de licitantes locais, que podem encontrar dificuldades para atuar em modalidades eletrônicas (inviabilidade de internet e falta de habilidade com sistemas), bem como pela possibilidade de visita prévia ao local objeto da concessão, permitindo avaliação adequada do espaço e definição precisa do valor da oferta.

3.1.3 A modalidade presencial inibe a apresentação de propostas insustentáveis, que poderiam atrasar procedimentos em modalidade eletrônica e aumentar seus custos. Além disso, possibilita esclarecimentos imediatos durante a CONCORRÊNCIA, facilita a negociação de preços e permite a verificação das condições de habilitação e execução das propostas.

3.1.4 A opção pela CONCORRÊNCIA presencial não altera o resultado do certame e, ao contrário, tende a conseguir melhores preços devido à interação direta entre o agente de contratação e os licitantes, permitindo-se, ainda, a realização de diligências durante a sessão pública, com o objetivo de esclarecer ou complementar o procedimento licitatório, garantindo maior transparência, segurança e efetividade ao processo.

**3.2** O Modo de Disputa será do tipo **ABERTO**, com a apresentação de propostas e a realização de lances verbais sucessivos, de forma pública e competitiva, em sessão destinada exclusivamente para tal fim, observando-se a ordem de classificação e demais regras estabelecidas neste edital.

## 4. CREDENCIAMENTO

4.1 Cada licitante deverá apresentar apenas um representante credenciado, que será o único autorizado a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo integralmente por sua representada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

4.1.1 No ato da entrega dos envelopes, o representante deverá identificar-se mediante apresentação de documento oficial com foto, juntamente com a credencial de representação.

4.2 Entende-se por credencial o documento que comprove a habilitação do representante para atuar em nome da licitante, mediante:

a) Procuração pública ou particular, podendo ser apresentada conforme modelo constante no **ANEXO I**, acompanhada do contrato social, ato constitutivo ou documento equivalente que comprove poderes para representar a empresa no certame;

b) Documento que comprove a capacidade de representação do sócio administrador, no caso de sociedade simples, ou do titular de firma individual, conforme contrato social ou ato constitutivo equivalente;

c) Cópia de documento oficial com foto, no caso de pessoa natural.

4.3 Não será permitido que uma mesma pessoa represente mais de uma licitante, de modo a garantir transparência, isonomia e evitar conflitos de interesse.

4.4 O documento de credenciamento deverá ser entregue separadamente dos envelopes “**DOCUMENTAÇÃO**” e “**PROPOSTA COMERCIAL**”.

**4.5 A ausência do documento de credenciamento previsto no item 4.2 não acarretará a inabilitação da licitante. Entretanto, o representante não credenciado ficará impedido de atuar ou interferir em qualquer fase do procedimento licitatório.**

## 5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Considerando a natureza do objeto, somente pessoas jurídicas poderão participar do certame.

5.2 Fica vedada a participação na presente licitação das empresas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como daquelas declaradas inidôneas ou suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública, em quaisquer de suas esferas – federal, estadual ou municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

5.2.1 **Nos termos do art. 73 da Lei Orgânica, não poderão contratar com o Executivo o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas jurídicas a eles ligados por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções.**

5.2 A observância das vedações previstas neste item é de inteira responsabilidade do licitante, que, em caso de descumprimento, ficará sujeito às penalidades cabíveis, sem prejuízo da nulidade dos atos praticados.

5.3 A Comissão de Contratação verificará o atendimento às condições acima mediante consulta aos cadastros e registros oficiais disponíveis, sem prejuízo da adoção de outras medidas de fiscalização que entender necessárias.

## **6. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL.**

6.1 Os envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA COMERCIAL** deverão ser entregues, devidamente fechados, rubricados no fecho e identificados conforme o disposto neste Edital, até a data e horário fixados para a realização da sessão pública.

6.2 A entrega deverá ser realizada no início da sessão, a qual ocorrerá no **Sala de Licitações na Prefeitura Municipal, sediada na Rua Marinho Carlos de Souza, 05, Centro, Divino, CEP: 36.820-000; às 09:00 horas do dia 03/12/2025.**

6.2.1 A responsabilidade pelo correto encaminhamento e tempestividade da entrega dos envelopes é exclusiva do licitante, não sendo aceitos envelopes apresentados após o horário estabelecido, hipótese em que serão automaticamente devolvidos, sem abertura.

6.3 Os documentos de **HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA COMERCIAL** exigidos neste Edital deverão ser apresentados em envelopes separados, devidamente fechados e lacrados, contendo, na parte externa, a seguinte identificação:

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL  
MUNICÍPIO DE DIVINO/MG  
CONCORRÊNCIA Nº 11/2025  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE  
NÚMERO DO CNPJ**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

---

## ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE DIVINO/MG

CONCORRÊNCIA Nº 11/2025

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE

NÚMERO DO CNPJ

ENDEREÇO

6.4 Os documentos necessários poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, a seu critério, com a apresentação e vista dos documentos originais.

6.5 A abertura das propostas ocorrerá antes da análise da habilitação, com o objetivo de dar início à fase competitiva. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas iniciais, será realizada a sessão pública de lances verbais sucessivos, de forma aberta e transparente, conforme critérios estabelecidos neste Edital. Concluída a etapa de lances, será elaborado o ranqueamento dos licitantes. A verificação da documentação de habilitação será realizada apenas após a definição da melhor oferta, sendo aberta exclusivamente a do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar. Caso este seja inabilitado, proceder-se-á à análise da documentação do próximo colocado, e assim sucessivamente, até a definição do vencedor.

## 7. ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 O envelope nº 2 de documentos de habilitação deverá conter obrigatoriamente, sob pena de inabilitação do licitante, a documentação discriminada no item abaixo, em uma via, **preferencialmente organizada na ordem aqui estabelecida.**

7.1.1 **A documentação relativa à habilitação jurídica, consistirá em:**

7.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

---

7.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades simples, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **7.1.2 A Documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista e de Proteção ao Menor, consistirá em:**

7.1.2.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

7.1.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

7.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

7.1.2.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.1.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.1.2.6 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **ANEXO V**;

7.1.2.7 Declaração de Concordância com o Edital e conhecimento do Objeto, **ANEXO VI**;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

7.1.2.7 No caso de licitantes enquadrados como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), que tenham direito ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser apresentada declaração de enquadramento e o requerimento para utilização das faculdades legais correspondentes, **ANEXO VII**.

7.2 Ressalvadas as hipóteses legais, os documentos de habilitação deverão corresponder exclusivamente à matriz ou à filial participante, não sendo aceitos documentos mistos, sob pena de inabilitação.

7.3 Como condição ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, deverá ser comprovada o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto a não existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

7.3.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

7.3.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

7.3.3 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

**7.3.4 A consulta aos cadastros deverá ser realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário**, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3.5 Constatada a existência de sanção, a Comissão de Contratação inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

## 8. ORGANIZAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1 A proposta deverá ser apresentada em envelope distinto, conforme previsto no item 6 deste Edital, contendo os documentos necessários à análise do critério de julgamento, devendo ser impressa ou digitada com letra legível.

**8.2 A proposta deverá conter obrigatoriamente:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

---

8.2.1 Valor da contraprestação **MENSAL** ofertada, que não poderá ser inferior ao mínimo estabelecido no Termo de Referência;

8.2.2 Razão social ou nome do licitante, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato;

8.2.3 Declaração do licitante de ciência e aceitação de todas as condições do presente Edital e seus anexos;

8.2.4 Quando aplicável, declaração de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo do **ANEXO VII**;

8.2.5 Assinatura do representante legal do licitante, conforme credenciamento apresentado.

8.3 O julgamento das propostas será realizado antes da habilitação, sendo vencedora a proposta que apresentar a **MAIOR OFERTA** de preço para a Administração, respeitado o valor mínimo estabelecido no Termo de Referência.

## **8.4 Serão desclassificadas as propostas:**

8.4.1 que não atendam às exigências deste Edital;

8.4.2 que apresentem valores inferiores ao mínimo estabelecido;

8.4.3 que estejam ilegíveis ou com preenchimento incorreto do modelo de proposta.

8.5 Todas as informações da proposta devem ser claras, completas e consistentes, permitindo à Comissão de Contratação avaliar corretamente a maior oferta, sem necessidade de complementação ou correção posterior que comprometa a isonomia entre os licitantes.

## **9. SESSÃO DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1 No dia, horário e local indicados no item 6.2, será aberta a sessão de processamento da CONCORRÊNCIA, iniciando-se com o credenciamento dos interessados, mediante apresentação dos documentos previstos no item 4.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

---

9.1.1 Caberá aos licitantes devidamente credenciados e demais presentes observar as normas de convivência e disciplina da sessão, sob pena de serem convidados a se retirar.

9.2 Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Agente de Contratação e Comissão, em envelopes separados, a proposta inicial de preços e os documentos de habilitação.

9.2.1 As propostas serão rubricadas pelos representantes credenciados presentes e pela equipe de apoio.

9.3 A Comissão de Contratação analisará as propostas quanto ao atendimento das condições do Edital e seus anexos, considerando as hipóteses de desclassificação elencadas no item 8.4.

**9.4 Após a análise das propostas, os licitantes serão convidados a participar da etapa de lances verbais, oferecendo valores sucessivos e crescentes, com o objetivo de alcançar a MAIOR OFERTA possível.**

9.4.1 O lance inicial corresponderá ao maior valor ofertado entre as propostas apresentadas pelos licitantes, respeitado o limite mínimo estabelecido neste Edital.

9.4.1.1. Para efeito de início da fase competitiva, o maior valor indicado será considerado o primeiro lance atribuído automaticamente ao licitante que apresentou a respectiva proposta. A partir desse valor, os demais licitantes poderão ofertar lances verbais sucessivos, observando-se as regras e os intervalos mínimos definidos neste instrumento convocatório.

9.4.2 A Comissão de Contratação conduzirá as rodadas de lances, podendo estabelecer limites de tempo para cada rodada, garantindo a dinâmica e transparência do procedimento.

9.4.3 A cada nova rodada, será registrada a classificação momentânea das propostas, indicando a maior oferta até aquele momento.

9.4.4 A etapa de lances será encerrada quando todos os participantes declinarem de apresentar novos valores.

9.4.4.1 A desistência dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades cabíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

9.5 O envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que apresentou a maior oferta será aberto para verificação do atendimento às exigências do Edital. Caso o vencedor seja inabilitado, será analisada a proposta subsequente, seguindo a ordem de classificação.

9.6 Em qualquer fase da licitação, o Agente ou Comissão de Contratação poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que tais providências não impliquem na apresentação de novos documentos que deveriam ter sido incluídos nos envelopes nº 1 (PROPOSTA) ou nº 2 (HABILITAÇÃO).

9.7 Será assegurado o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/2006.

9.8 Constatado o atendimento pleno às exigências, a Comissão de Contratação declarará o licitante vencedor e adjudicará o objeto. Caso a proposta não seja aceitável ou o licitante não atenda às exigências, a Comissão de Contratação analisará as propostas subsequentes até a definição do vencedor.

9.9 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, ao final assinada pela Comissão de Contratação e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.

9.10 A adjudicação do objeto obedecerá à estrita ordem de classificação e será praticada pela Comissão de Contratação na própria ata de reunião, caso os licitantes não manifestem a intenção de apresentarem recursos.

9.11 A Comissão de Contratação manterá em seu poder os documentos das demais licitantes pelo prazo de 10 (dez) dias após a formalização da ata de adjudicação ou assinatura do contrato. Após esse período, as empresas deverão retirá-los, mediante recibo no processo, sob pena de inutilização dos documentos não reclamados.

## 10. IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

**10.1 Impugnação do Edital:** Qualquer interessado poderá impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei de Licitações ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

10.1.1 A impugnação deverá ser dirigida à Comissão de Contratação e protocolada no endereço constante do preâmbulo deste edital.

**10.2 Recursos Administrativos:** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente e de forma motivada a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata. O licitante terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, e os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, com garantia de vista imediata dos autos.

10.2.1 As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas por escrito, com identificação de seu subscritor, por meio de protocolo no **Setor de Licitações**, conforme endereço especificado no preâmbulo do edital. O prazo para apresentação das razões será contado a partir da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, conforme o caso.

10.2.1.1 A falta de apresentação de razões importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora

10.2.2 A interposição de recurso terá efeito suspensivo, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021. A autoridade competente poderá invalidar apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento, garantindo a manutenção da lisura do certame.

**10.2.3 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recorrer, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.**

10.3 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

10.4 A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento a todos os licitantes por meio de publicação.

## 11. HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

11.1 Homologado o resultado da Licitação, o licitante vencedor deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Divino, para assinatura do Contrato, conforme **ANEXO III**, em até 02 (dois) dias úteis da convocação munido do documento comprobatório de capacidade para representar o vencedor, na qual



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

tenha poderes para a assinatura do Termo, cópia da Cédula de Identidade e CPF, ficando sujeito às penalidades previstas neste edital.

11.1.1 A não assinatura do contrato no prazo acima estipulado será considerado como recusa.

11.1.2 **A recusa da empresa em assinar o contrato, acarretar-lhe-á suspensão do direito de licitar, no Município de Divino/MG, pelo prazo de 01 (um) anos.**

11.2 O Contrato a ser firmado vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

## 12. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

12.1 A licitação de que trata o presente edital, poderá ser revogada ou anulada pelo Prefeito Municipal de Divino, nos termos da Lei 14.133/2021, sem que em decorrência de qualquer dessas medidas tenham os participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

## 13. PENALIDADES

13.1 As penalidades decorrentes da contratação estão analiticamente descritas na minuta contratual, **ANEXO III**.

## 14. RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO DAS PARTES

14.1 As responsabilidades entre as partes estão analiticamente descritas na minuta Contratual, **ANEXO III**.

14.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a atuação de fiscal que possa incorrer em conflito de interesses.

## 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 **A aceitação da proposta vencedora pelo Município obriga o seu proponente à execução integral do objeto desta licitação, pelo preço e condições oferecidas, não cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

---

**15.2 A simples apresentação das propostas pelas licitantes implica na aceitação tácita de todos os termos deste Edital e seus anexos.**

15.3 A Administração poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da Documentação ou Proposta apresentadas.

15.4 A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Administração, quando solicitadas eventualmente neste sentido, serão automaticamente excluídas da presente licitação.

15.5 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-la, sem que caiba a licitante o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso.

15.6 Correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos.

15.7 A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pelos danos causados ao Município e/ou a terceiros, quando decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto contratado, inclusive por atos de seus empregados ou prepostos. A fiscalização ou o acompanhamento, realizados pelo Município, não excluem nem atenuam essa responsabilidade.

15.8 Eventuais dúvidas que surgirem na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos, serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitações.

15.9 É facultado aos interessados realizarem a visita técnica ao local da Concessão.

15.10 Integram este Regulamento, como parte indissociável e com igual força normativa, os seguintes ANEXOS, considerados incorporados ao presente Edital.

- a) ANEXO I – Modelo de Carta de Credenciamento;
- b) ANEXO II – Termo de Referência;
- c) ANEXO III – Minuta Contratual;
- d) ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial;
- e) ANEXO V - Declaração de Cumprimento do Disposto no Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- f) ANEXO VI – Laudo de Avaliação e Planta do Imóvel;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

- 
- g) ANEXO VII - Declaração de Concordância com o Edital e Conhecimento do Objeto;
  - h) ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP.

Para conhecimento dos interessados, lavrou-se o presente Edital, que será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Divino e afixado no quadro de avisos da sede da Prefeitura, permanecendo à disposição dos interessados durante o horário normal de expediente.

Divino, 10 de novembro de 2025.

**GABRIEL DOS SANTOS ALVES**

Agente de Contratações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

## ANEXO I

### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

Ao

Município de Divino

Referência: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL nº 11/2025

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, em atendimento ao disposto no Edital de Concorrência Pública nº 11/2025, vem perante Vossas Senhorias credenciar o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 165 da Lei Nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

**Objeto:** CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, CONSISTENTE NO IMÓVEL DO TIPO QUIOSQUE DENOMINADO CELITA ROCHA GOMES, DESTINADO À INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE E AFINS.

**Justificativa:**

A presente licitação tem por objetivo regulamentar a utilização de bem de uso especial de propriedade do Município, estabelecendo um caráter democrático no processo de escolha do particular, tendo como Fundamento Legal a Lei 14.133/2021 e suas alterações e a Lei Municipal 2.169/2024.

**Área Objeto de Concessão:**

**Área Comercial:** 17,87 m<sup>2</sup>

**Área útil (área construída + cobertura):** 39,37 m<sup>2</sup>

Também, busca-se o incremento das receitas públicas municipais, ao passo que o Município receberá a título de cessão um valor mensal em pecúnia da CONCESSIONÁRIA vencedora.

Conforme Laudo Técnico de Vistoria e Avaliação emitido em 27 de agosto de 2024 pela Comissão de Avaliação, estabelece-se que o valor mensal mínimo da concessão onerosa será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, admitida a prorrogação, desde que observados os limites de duração previstos na Lei Federal nº 14.133/2021

O objeto da concessão compreende a utilização exclusiva de área útil de 39,37m<sup>2</sup>, com possibilidade de uso do entorno imediato do imóvel. O espaço concedido consiste em construção nova, situada em área valorizada e de excelente localização, no centro da cidade, caracterizada por fluxo de pessoas de moderado a elevado durante todo o ano. O imóvel dispõe de banheiro, instalações prontas para utilização e apresenta fácil acessibilidade aos visitantes e usuários da praça pública.

Fixa-se ainda, como valor de atualização monetária para as obrigações decorrentes deste contrato o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

---

## DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

### 1.1 DA CONCESSIONÁRIA:

1.1.1 **A CONCESSIONÁRIA assumirá durante o prazo de vigência da CONCESSÃO, total responsabilidade pelas atividades e custos pertinentes a exploração do bem municipal objeto da contratação,** devendo arcar por conseguinte, com as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água, pessoal de sua contratação, manutenção, limpeza e conservação dos banheiros e da área externa da lanchonete limpos, sendo a limpeza realizada 3 (três) vezes ao dia, promovendo inclusive a imediata substituição dos aparelhos, pias, torneiras, descargas, vasos sanitários e demais componentes instalados no banheiro, nos casos de danos causados pelo uso, mal uso e/ou vandalismo;

1.1.2 Toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho gerada por força de vínculo contratual de pessoal e acidentes envolvendo terceiros, caberá única e exclusivamente à CONCESSIONÁRIA, eximindo desde já a Administração Municipal de qualquer solidariedade.

1.1.3 Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e ininterrupta, exclusivamente para o desempenho das atividades previstas no Contrato de Concessão Onerosa de Uso. É obrigatório manter um cardápio mínimo composto de bebidas e alimentos, podendo, ainda, ser comercializados itens como bebidas alcoólicas, chopp, águas, refrigerantes, sucos, vitaminas, café, bebidas lácteas, açai, sorvetes, picolés, balas, doces, caldos, refeições, salgados em geral, quitandas, pão de queijo, sanduíches, sanduíches naturais, pequenas porções, lanches, churrasquinhos e pizzas.

1.1.3.1 O ramo de atividade principal deverá abranger serviços de lanchonete/bar, garantindo atendimento a todos os públicos.

1.1.3.2 O valor dos produtos comercializados deverá ser compatível com os preços médios praticados no mercado municipal, não podendo ser excessivo ou abusivo.

1.1.4 Toda alimentação deverá ser fornecida atendendo a critérios e técnicas culinárias e de nutricionismo apropriadas, bem como as condições normativas quanto à higiene e a apresentação dos alimentos exigidos pela ANVISA.

1.1.5 Havendo disponibilidade, deverá priorizar a aquisição de insumos e produtos provenientes da agricultura familiar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

---

1.1.6 Qualquer adaptação ao imóvel/alteração do projeto, que seja exigida pela legislação aplicada, os custos de projeto e execução ficarão a cargo da CONCESSIONÁRIA, desde que previamente anuída pela CONCEDENTE.

1.1.7 A manutenção e limpeza de equipamentos e instalações ficam sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

1.1.8 Não será permitida a estocagem de quaisquer tipos de materiais e equipamentos fora das dependências da área sob Concessão.

1.1.9 A CONCESSIONÁRIA é responsável pela integral conservação do imóvel a ser explorado.

1.1.9.1 Após o encerramento do contrato, seja por acordo entre as partes ou findado seu lapso temporal, o imóvel ficará ao dispor do Município para sua utilização na forma que bem entender, desde que atendido o interesse público, independentemente de qualquer indenização a CONCESSIONÁRIA.

1.1.10 Deverá observar rigorosamente a legislação sanitária, a legislação do código de postura do município e a remoção frequente e acondicionamento apropriado de todo lixo, arcando com sua remoção e entrega nos locais destinados à coleta pública, sob pena de rescisão contratual decorrente de inadimplência.

1.1.11 É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA providenciar Alvará de Funcionamento junto aos órgãos competentes.

1.1.11.1 É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA encaminhar ao CONCEDENTE os documentos constitutivos da sociedade empresária, necessários ao exercício regular da atividade empresarial.

1.1.12 Acatar toda orientação advinda da CONCEDENTE com relação ao cumprimento das normas ambientais, desde que lhe seja comunicado formalmente nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais.

1.1.13 É PROIBIDA a venda de qualquer produto ilícito, e de produtos fora do prazo de validade.

1.1.14 O contrato deverá observar integralmente toda a legislação aplicável à exploração do empreendimento, incluindo normas de ordem civil (Lei nº 10.406/2002, especialmente as disposições do Livro II – Do Direito de Empresa), bem como a legislação trabalhista e sanitária pertinente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

---

1.1.15 Atender as regras de urbanidade para com o atendimento aos consumidores, bem como as normas dispostas no Código de Defesa do Consumidor.

1.1.16 Manter sempre muito limpo e higienizado os banheiros, sendo que os mesmos serão disponibilizados aos seus usuários e clientes, permitindo ao concessionário, quando couber, vincular a cobrança de qualquer valor, desde que o mesmo não seja exorbitante e justo ao público.

1.1.17 Responsabilizar-se, às suas custas, com a manutenção e limpeza de todas as dependências, com limpeza mínima de 3 (três) vezes ao dia.

1.1.17.1 Entende-se por manutenção do prédio, os consertos/reparos que se fizerem necessários, tais como, substituição de peças danificadas, substituição de vidros, trincos, torneiras, caixa de descarga, correção de vazamentos, substituição de lâmpadas, pintura, e outros pequenos reparos do gênero, quando necessário.

1.1.17.2 Fornecer todos os materiais necessários para a manutenção e limpeza do imóvel, incluindo, mas não se limitando a papel higiênico, papel interfolha, sabonetes e demais produtos de higiene para os banheiros, bem como materiais de limpeza gerais.

1.1.18 Avisar o Município qualquer dano ao patrimônio público, ou qualquer defeito que afetem o perfeito funcionamento das dependências.

1.1.19 Equipar o espaço cedido, com toda a estrutura necessária ao atendimento ao público, neste caso, para o serviço de lanchonete, tais como, por exemplo, fogão a gás, geladeira, freezer, estufa, balcão, mesas, cadeiras e outros que julgar necessário.

1.1.19.1 Equipar toda a estrutura em formato padronizado, com mesas e cadeiras em madeira maciça, de alta qualidade, dobrável, em modelo retrátil – padrão mínimo de mesas com 70x70 com 4 (quatro) cadeiras.

1.1.20 As construções ou benfeitorias realizadas ao imóvel somente poderá ocorrer com a permissão do Município, e neste caso, incorpora-se a este, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização.

1.1.20.1 É vedada a demarcação de local de uso do concessionário, sem a prévia autorização do município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

---

1.1.21 Conservar o bem imóvel como se fosse seu, com diligência e zelo, para que possa restituí-lo como o recebeu, condição esta que se verificará através do laudo de vistoria, que será emitido juntamente com o Contrato de Concessão.

1.1.22 Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas de água, consumo mensal com energia elétrica e demais acessórias.

1.1.23 A instalação e manutenção de equipamentos de segurança, inclusive extintores ou outros exigidos para o funcionamento, quando necessário, ficará ao encargo da CONCESSIONÁRIA.

1.1.24 A CONCESSIONÁRIA deverá manter o espaço aberto ao público diariamente, inclusive aos domingos e feriados, com horário de funcionamento limitado até às 23h30.

1.1.24.1 O horário acima estabelecido poderá sofrer alterações, desde que solicitado formalmente e autorizado pelo Município Cedente.

1.1.24.2 A contratada disporá de 2 (duas) horas após o horário de funcionamento para realizar a limpeza do espaço e o fechamento do caixa. Após esse período, não será permitida a permanência de pessoas no local.

1.1.24.3 O estabelecimento não poderá sofrer interrupção do funcionamento, em qualquer época do ano, salvo motivos de força maior, comprovados e aceitos pela Administração.

1.1.25 Obedecer a rígidos critérios de higiene sanitária, atendendo a legislação vigente, pertinente à matéria.

1.1.26 Manter-se regular perante os órgãos públicos de fiscalização, providenciando às suas custas, os devidos alvarás.

1.1.27 Sujeitar-se às normas e regulamentos emanados pelo Poder Executivo Municipal e à fiscalização dos serviços executados.

1.1.28 Não usar o imóvel para finalidade diferente da que consta no objeto deste Edital.

1.1.28.1 É vedada a utilização de alto falante e/ou congêneres que produzam som ou ruídos, ou mesmo veículos com som automotor, que não respeitem aos níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

---

1.1.28.2 A CONCESSIONÁRIA poderá promover apresentações musicais ao vivo, como música ambiente, visando à promoção e difusão cultural, incluindo, por exemplo, apresentações de voz e violão.

1.1.28.2.1 Fica vedada a realização de apresentações por DJs e/ou bandas de grande porte que possam gerar aglomeração intensa, promover danças inadequadas, perturbar o sossego dos frequentadores da praça e da vizinhança, ou veicular conteúdos com linguagem imprópria, considerando que se trata de espaço público destinado à inclusão de pessoas de todas as idades, especialmente crianças.

1.1.29 Não paralisar suas atividades comerciais, mesmo que parcialmente, exceto por motivos alheios à sua vontade, devidamente justificados.

1.1.30 Possuir as licenças municipais de localização, instalação e funcionamento e a licença municipal sanitária.

1.1.31 Pagar em dia a importância fixada no termo de permissão, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, durante o prazo de vigência da concessão.

1.1.32 Arcar com as despesas iniciais de instalação, notadamente, pintura do espaço cedido, a qual as cores deverão ser aprovadas pelo Município, bem como pequenos reparos elétricos e sanitários.

1.1.33 Efetuar o pagamento das parcelas MENSAIS a partir do mês de referência seguinte ao da assinatura do Contrato de Concessão, independente da conclusão (ou não) dos reparos, reformas e instalações necessárias para abertura e funcionamento do estabelecimento.

1.1.34 Evitar a poluição visual no estabelecimento, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros.

1.1.35 Em hipótese alguma, poderá a CONCESSIONÁRIA permitir pinturas e/ou banners de publicidade sem a prévia autorização da administração.

1.1.36 A CONCESSIONÁRIA deverá manter o local da concessão e todo o seu entorno rigorosamente limpos e organizados. Para tanto, será de sua responsabilidade providenciar a higienização, desinsetização e imunização de todas as áreas e instalações concedidas.

1.1.37 A CONCESSIONÁRIA deverá coordenar, comandar e fiscalizar o correto andamento dos serviços, zelar pela disciplina, controlar a frequência e a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

---

apresentação pessoal dos empregados, supervisionar o uso dos equipamentos e manter contato com a Administração sempre que necessário.

1.1.38 A CONCESSIONÁRIA deverá manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachá, zelando para que apresentem boa aparência, estejam limpos e asseados.

1.1.38.1 A CONCESSIONÁRIA deverá substituir imediatamente qualquer empregado ou preposto considerado inconveniente à boa ordem, às normas disciplinares da CONCEDENTE, ou que não observe as regras de cortesia no atendimento aos usuários.

## **1.2 DA CONCEDENTE:**

1.2.1 Ceder a área pública, e em caráter temporário, para realização do empreendimento e exploração econômica durante o prazo contratual.

1.2.2 Proibir a propaganda que atente contra a ética, moral e ilegais.

1.2.3 Autorizar a CONCESSIONÁRIA a obter junto às empresas CONCESSIONÁRIAS competentes, ligações de água e energia elétrica para a necessária utilização em suas instalações e equipamentos, sem ônus para a Administração.

## **2 DA RESCISÃO:**

2.1 Será considerado motivo para rescisão unilateral do contrato por culpa da CONCESSIONÁRIA, entre outras situações, o atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de qualquer das parcelas mensais pactuadas.

2.2 Será considerado motivo para rescisão unilateral do contrato por culpa da CONCESSIONÁRIA, entre outras situações, o atraso reiterado nas parcelas mensais pactuadas, assim consideradas a inadimplência por 05 (cinco) ocasiões na vigência contratual.

2.3 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de dá-lo por rescindido, independentemente de notificação.

2.4 O objeto do presente Contrato, não poderá ser transferido à terceiros, sob pena de rescisão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

---

Divino, 10 de novembro de 2025.

**MARCUS VINICIUS GUEDES VALENTE**

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

**GABRIEL DOS SANTOS ALVES**

Agente de Contratação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

## ANEXO III

### MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE DIVINO-MG, com sede administrativa na Rua Marinho Carlos de Souza, nº 05, Centro, Divino/MG, CEP: 36.820-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.114.272/0001-88, neste ato representado por \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE, e, de outro lado,

\_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, de acordo com o que consta do Processo nº XX/2025, relativo à Concorrência Presencial nº XX/2025 têm entre si, justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a CONCESSÃO de uso do local destinado a instalação de Lanchonete e afins, do tipo imóvel “quiosque”, por nome CELITA ROCHA GOMES.

1.2. O objeto da CONCESSÃO prevê a utilização exclusiva de área útil de 39,37 m<sup>2</sup>, permitindo também o uso do entorno imediato do imóvel. Trata-se de construção nova, situada em área valorizada de excelente localização – centro da cidade –, com fluxo de pessoas de moderado a elevado durante todo o ano. O imóvel dispõe de banheiro, instalações prontas para uso e apresenta fácil acessibilidade aos visitantes e usuários da praça pública.

#### **CLÁUSULA 2ª – DOS EQUIPAMENTOS, DA CONSTRUÇÃO E RAMO DE EXPLORAÇÃO**

2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá adquirir ou locar e instalar com os custos sob sua responsabilidade, os equipamentos e mobiliários necessários para o fiel cumprimento do objeto do presente contrato.

2.2. A CONCESSÃO objeto do presente processo estará limitada única e exclusivamente a exploração do ramo de lanchonete com comércio de alimentos em geral.

#### **CLÁUSULA 3ª - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

##### **3.1. DA CONCESSIONÁRIA:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

---

3.1.1. A CONCESSIONÁRIA assumirá, durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO, total responsabilidade pelas atividades e custos relacionados à exploração do bem municipal objeto da contratação. Caberá à CONCESSIONÁRIA arcar com as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água, pessoal de sua contratação, manutenção, limpeza e conservação dos banheiros e da área externa da lanchonete. A limpeza deverá ser realizada 3 (três) vezes ao dia, incluindo a imediata substituição de aparelhos, pias, torneiras, descargas, vasos sanitários e demais componentes instalados nos banheiros, nos casos de danos decorrentes de uso, mau uso ou vandalismo.

3.1.2. Toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho gerada por força de vínculo contratual de pessoal e acidentes envolvendo terceiros, caberá única e exclusivamente à CONCESSIONÁRIA, eximindo desde já a Administração Municipal de qualquer solidariedade.

3.1.3. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e ininterrupta, exclusivamente para o desempenho das atividades previstas no Contrato de Concessão Onerosa de Uso. É obrigatório manter um cardápio mínimo composto de bebidas e alimentos, podendo, ainda, ser comercializados itens como bebidas alcoólicas, chopp, águas, refrigerantes, sucos, vitaminas, café, bebidas lácteas, açaí, sorvetes, picolés, balas, doces, caldos, refeições, salgados em geral, quitandas, pão de queijo, sanduíches, sanduíches naturais, pequenas porções, lanches, churrasquinhos e pizzas.

3.1.3.1. O ramo de atividade principal deverá compreender e destinar-se aos serviços de lanchonete/bar, pois atenderá ao critério de todos os públicos.

3.1.3.2. O valor dos produtos comercializados não poderá ser exorbitante e deverá acompanhar os valores médios praticados no mercado municipal.

3.1.4. Toda alimentação deverá ser fornecida atendendo a critérios e técnicas culinárias e de nutricionismo apropriadas, bem como as condições normativas quanto à higiene e a apresentação dos alimentos exigidos pela ANVISA.

3.1.5. Havendo disponibilidade, deverá priorizar a aquisição de insumos e produtos provenientes da agricultura familiar.

3.1.6. Qualquer adaptação ao imóvel/alteração do projeto, que seja exigida pela legislação aplicada, os custos de projeto e execução ficarão a cargo da CONCESSIONÁRIA, desde que previamente anuída pela CONCEDENTE.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

---

3.1.7. A manutenção e limpeza de equipamentos e instalações ficam sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

3.1.8. Não será permitida a estocagem de quaisquer tipos de materiais e equipamentos fora das dependências da área sob Concessão.

3.1.9. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela integral conservação do imóvel a ser explorado.

3.1.9.1. Após o encerramento do contrato, seja por acordo entre as partes ou findado seu lapso temporal, o imóvel ficará ao dispor do Município para sua utilização na forma que bem entender, desde que atendido o interesse público, independentemente de qualquer indenização a CONCESSIONÁRIA.

3.1.10. Deverá observar rigorosamente a legislação sanitária, a legislação do código de postura do município e a remoção frequente e acondicionamento apropriado de todo lixo, arcando com sua remoção e entrega nos locais destinados à coleta pública, sob pena de rescisão contratual decorrente de inadimplência.

3.1.11. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA providenciar Alvará de Funcionamento junto aos órgãos competentes.

3.1.11.1. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA encaminhar ao CONCEDENTE os documentos constitutivos da sociedade empresária, necessários ao exercício regular da atividade empresarial.

3.1.12 Acatar toda orientação advinda da CONCEDENTE com relação ao cumprimento das normas ambientais, desde que lhe seja comunicado formalmente nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais.

3.1.13 É PROIBIDA a venda de qualquer produto ilícito, e de produtos fora do prazo de validade.

3.1.14 O contrato deverá observar integralmente toda a legislação aplicável à exploração do empreendimento, incluindo normas de ordem civil (Lei nº 10.406/2002, especialmente as disposições do Livro II – Do Direito de Empresa), bem como a legislação trabalhista e sanitária pertinente.

3.1.15 Atender as regras de urbanidade para com o atendimento aos consumidores, bem como as normas dispostas no Código de Defesa do Consumidor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

---

3.1.16 Manter sempre muito limpo e higienizado os banheiros, sendo que os mesmos serão disponibilizados aos seus usuários e clientes, permitindo à CONCESSIONÁRIA, quando couber, vincular a cobrança de qualquer valor, desde que o mesmo não seja exorbitante e justo ao público.

3.1.17 Responsabilizar-se, às suas custas, com a manutenção e limpeza de todas as dependências, com limpeza mínima de 3 (três) vezes ao dia.

3.1.17.1 Entende-se por manutenção do prédio, os consertos/reparos que se fizerem necessários, tais como, substituição de peças danificadas, substituição de vidros, trincos, torneiras, caixa de descarga, correção de vazamentos, substituição de lâmpadas, pintura, e outros pequenos reparos do gênero, quando necessário.

3.1.17.2 Fornecer todo o material necessário para a manutenção e a limpeza do prédio, inclusive fornecimento de papel higiênico e materiais de limpeza das mãos para os banheiros, como papel interfolha e sabonetes.

3.1.18 Avisar ao Município qualquer dano ao patrimônio público, ou qualquer defeito que afetem o perfeito funcionamento das dependências.

3.1.19 Equipar o espaço cedido, com toda a estrutura necessária ao atendimento ao público, neste caso, para o serviço de lanchonete, tais como, por exemplo, fogão a gás, geladeira, freezer, estufa, balcão, mesas, cadeiras e outros que julgar necessário.

3.1.19.1 Equipar toda a estrutura em formato padronizado, com mesas e cadeiras em madeira maciça, de alta qualidade, dobrável, em modelo retrátil – padrão mínimo de mesas com 70x70 com 4 (quatro) cadeiras.

3.1.20 As construções ou benfeitorias realizadas ao imóvel somente poderá ocorrer com a permissão do Município, e neste caso, incorpora-se a este, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização.

3.1.20.1 É vedada a demarcação de local de uso do concessionário, sem a prévia autorização do município.

3.1.21 Conservar o bem imóvel como se fosse seu, com diligência e zelo, para que possa restituí-lo como o recebeu, condição esta que se verificará através do laudo de vistoria, que será emitido juntamente com o Contrato de Concessão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

---

3.1.22 Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas de água, consumo mensal com energia elétrica e demais acessórias.

3.1.23 A instalação e manutenção de equipamentos de segurança, inclusive extintores ou outros exigidos para o funcionamento, quando necessário, ficará ao encargo do CONCESSIONÁRIA.

3.1.24 Manter o espaço aberto ao público diariamente, inclusive aos domingos e feriados, com horário de funcionamento limitado até às 23h30.

3.1.24.1 O horário acima estabelecido poderá sofrer alterações, desde que solicitado formalmente e autorizado pelo Município Cedente.

3.1.24.2 A Contratada terá 2 (duas) horas após o horário, para a limpeza e o fechamento do caixa. Não será permitida a permanência de pessoas após o horário de tolerância.

3.1.24.3 O estabelecimento não poderá sofrer interrupção do funcionamento, em qualquer época do ano, salvo motivos de força maior, comprovados e aceitos pela Administração.

3.1.25 Obedecer a rígidos critérios de higiene sanitária, atendendo a legislação vigente, pertinente à matéria.

3.1.26 Manter-se regular perante os órgãos públicos de fiscalização, providenciando às suas custas, os devidos alvarás.

3.1.27 Sujeitar-se às normas e regulamentos emanados pelo Poder Executivo Municipal e à fiscalização dos serviços executados.

3.1.28 Não usar o imóvel para finalidade diferente da que consta no objeto deste Edital.

3.1.28.1 É vedada a utilização de alto falante e/ou congêneres que produzam som ou ruídos, ou mesmo veículos com som automotor, que não respeitem aos níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação.

3.1.28.2 A concessionária poderá promover apresentações musicais ao vivo, como música ambiente, visando à promoção e difusão cultural, incluindo, por exemplo, apresentações de voz e violão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

---

3.1.28.2.1 Fica vedada a realização de apresentações por DJs e/ou bandas de grande porte que possam gerar aglomeração intensa, promover danças inadequadas, perturbar o sossego dos frequentadores da praça e da vizinhança, ou veicular conteúdos com linguagem imprópria, considerando que se trata de espaço público destinado à inclusão de pessoas de todas as idades, especialmente crianças.

3.1.29 Não paralisar suas atividades comerciais, mesmo que parcialmente, exceto por motivos alheios à sua vontade, devidamente justificados.

3.1.30 Possuir as licenças municipais de localização, instalação e funcionamento e a licença municipal sanitária.

3.1.31 Pagar em dia a importância fixada no termo de permissão, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, durante o prazo de vigência da concessão.

3.1.32 Arcar com as despesas iniciais de instalação, notadamente, pintura do espaço cedido, a qual as cores deverão ser aprovadas pelo Município, bem como pequenos reparos elétricos e sanitários.

3.1.33 Efetuar o pagamento das parcelas MENSAS a partir do mês de referência seguinte ao da assinatura do Contrato de Concessão, independente da conclusão (ou não) dos reparos, reformas e instalações necessárias para abertura e funcionamento do estabelecimento.

3.1.34 Evitar a poluição visual no estabelecimento, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros.

3.1.35 Em hipótese alguma, poderá a concessionária permitir pinturas e/ou banners de publicidade sem a prévia autorização da Administração.

3.1.36 A CONCESSIONÁRIA deverá manter o local da concessão e todo o seu entorno rigorosamente limpos e organizados. Para tanto, será de sua responsabilidade providenciar a higienização, desinsetização e imunização de todas as áreas e instalações concedidas.

3.1.37 A CONCESSIONÁRIA deverá coordenar, comandar e fiscalizar o correto andamento dos serviços, zelar pela disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, supervisionar o uso dos equipamentos e manter contato com a Administração sempre que necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

3.1.38 A CONCESSIONÁRIA deverá manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachá, zelando para que apresentem boa aparência, estejam limpos e asseados.

3.1.38.1 A CONCESSIONÁRIA deverá substituir imediatamente qualquer empregado ou preposto considerado inconveniente à boa ordem, às normas disciplinares da CONCEDENTE, ou que não observe as regras de cortesia no atendimento aos usuários.

## **3.2 - DA CONCEDENTE:**

3.2.1 Ceder a área pública, e em caráter temporário, para realização do empreendimento e exploração econômica durante o prazo contratual.

3.2.2 Proibir a propaganda que atente contra a ética, moral e ilegais.

3.2.3 Autorizar a CONCESSIONÁRIA a obter junto às empresas concessionárias competentes, ligações de água e energia elétrica para a necessária utilização em suas instalações e equipamentos, sem ônus para a Administração.

## **CLÁUSULA 4ª – DAS PENALIDADES**

4.1 - Caso a CONCESSIONÁRIA não cumpra os requisitos exigidos neste contrato, no todo ou em parte, ou tente desvirtuá-lo da finalidade pretendida, estará sujeita a:

- a) Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores.
- b) Multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) A aplicação das penalidades ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- f) Multa de até 2% (dois por cento) incidente sobre o valor global do contrato, por notificação, decorrente do descumprimento da obrigação mencionada na CLÁUSULA 3ª, item 3.1.16 e/ou item 3.1.17, sem prejuízo da rescisão contratual por reincidência de 03 (três) infrações.
- g) Multa no valor de até 10% (dez por cento) sobre o saldo atualizado do contrato, em decorrência a rescisão unilateral do contrato por culpa da CONCESSIONÁRIA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

g.1) Será considerado motivo para rescisão unilateral do contrato por culpa da CONCESSIONÁRIA, entre outras situações, o atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de qualquer das parcelas mensais pactuadas.

g.2) Será considerado motivo para rescisão unilateral do contrato por culpa da CONCESSIONÁRIA, entre outras situações, o atraso reiterado nas parcelas mensais pactuadas, assim consideradas a inadimplências por 05 (cinco) ocasiões na vigência contratual.

h) Multa de até 2% (dois por cento) incidente sobre o valor global do contrato, por notificação, decorrente da inexecução contratual, se outra já não estiver prevista de forma específica.

4.3 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificada e aceita pela Administração deste Município, em relação a um dos motivos mencionados anteriormente, o licitante vencedor poderá ficar isento das penalidades mencionadas.

## **CLÁUSULA 5ª – DO PAGAMENTO**

5.1 Pela ocupação/exploração do bem municipal no período contratado neste instrumento, a CONCESSIONÁRIA pagará o valor de R\$ [\_\_\_\_\_] reais MENSAS à CONCEDENTE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, prazo este que poderá ser prorrogado dentro do limite de vigência determinado na legislação vigente.

5.1.1 Os preços serão corrigidos anualmente pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo. As parcelas deverão ser pagas através de DAM a ser emitido pelo Setor de Arrecadação do município, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

5.1.2 Efetuar o pagamento das parcelas MENSAS a partir do mês de referência seguinte ao da assinatura do Contrato de Concessão, independente da conclusão (ou não) dos reparos, reformas e instalações necessárias para abertura e funcionamento do estabelecimento.

## **CLÁUSULA 6ª – DAS RECEITAS PROVENIENTES DA PERMISSÃO**

6.1 As receitas provenientes desta permissão serão depositadas em verba orçamentária própria.

## **CLÁUSULA 7ª – DAS DESPESAS**

7.1 Todas as despesas com material, pessoal ou quaisquer tributos, correrão sob inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, cabendo a CONCEDENTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

---

fiscalizar o andamento dos serviços, bem como comunicar qualquer irregularidade à autoridade competente.

## **CLÁUSULA 8ª – DA RESCISÃO**

8.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de dá-lo por rescindido, independentemente de notificação.

8.2. O objeto do presente Contrato, não poderá ser transferido ou sublocado à terceiros, sob pena de rescisão.

## **CLÁUSULA 9ª – DO FORO**

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Divino, Estado de Minas Gerais com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas do presente termo contratual.

E, por assim estarem, justos e contratados, **CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIA** assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possam surtir todos os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Divino – MG, XX de XXXX de 2025.

**NOME**

PREFEITO MUNICIPAL

**NOME**

CONTRATADA

## **TESTEMUNHAS:**

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

## ANEXO IV

### PROPOSTA COMERCIAL

**REF.:** CONCORRÊNCIA Nº 11/2025

**OBJETO:** Concessão de uso do local destinado a instalação de lanchonete e afins, de imóvel tipo “quiosque”, denominado CELITA ROCHA GOMES, conforme Termo de Referência.

**Denominação do Proponente:**

Endereço:

CEP:

Fone:

CNPJ/CPF:

E-mail:

Inscrição Estadual:

LOTE 1 - Concessão de uso do local destinado a instalação de lanchonete e afins, de imóvel tipo “quiosque”, denominado CELITA ROCHA GOMES, conforme Termo de Referência.

Valor Mensal Ofertado: R\$ \_\_\_\_\_

(Ocorrendo discrepância entre os valores, numérico e por extenso, prevalecerão os por extenso)

- 1) Validade da proposta: no mínimo 60 (sessenta) dias.
- 2) Prazo de duração do contrato 24 (vinte e quatro) meses.

“Declaramos estar de pleno acordo com as normas deste edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, bem como cientes quanto aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações e que tomamos ciência de todos os documentos e informações referentes a este procedimento licitatório”

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Nome do Representante Legal:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Assinatura:

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

\_\_\_\_\_, inscrito no  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei  
em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da  
República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

\* Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz  
( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

NOME:

ASSINATURA:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL E CONHECIMENTO DO OBJETO

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

À

Prefeitura Municipal de Divino

Referência: CONCORRÊNCIA nº 11/2025.

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, em atendimento ao disposto no Edital de CONCORRÊNCIA nº 11/2025, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que concorda com todos itens propostos no edital e em seus anexos. DECLARA ainda que tem pleno conhecimento de todos os detalhes do objeto do presente certame.

Atenciosamente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Nome:

Assinatura:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

Ressalva: Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, §1º da Lei Complementar n.º 123/06 para regularização, estando ciente que do contrário, decairá o direito à contratação e sujeitamos às sanções previstas da Lei Federal n.º 14.133/2021. ( )

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)